Atos Oficiais

Decreto

Nº 479/2022

Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 479, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação, a diminuição do número de óbitos, número de casos ativos - monitorados pelos indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos; e

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual nº 21.195 de 25 de fevereiro de 2022.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **AUTORIZADOS**, no Município de Euclides da Cunha, a partir desta data, os eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em estabelecimentos privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, eventos culturais e afins.

VLLS

Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os eventos mencionados no *caput* deste artigo, apenas poderão ocorrer desde que, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso obrigatório de máscaras, bem como **todas as técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro, Vigilância Sanitária e Licenças Ambientais.**

§ 2º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I- Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
II- Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
III- Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização.

Art. 3º - Os eventos que impliquem em emissão sonora acima de 80 (oitenta) decibéis, através de quaisquer equipamentos de som fixo ou veicular, inclusive na modalidade ***"PAREDÃO"*, em locais privados, deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, através das Secretarias Municipais competentes, conforme estabelecido no §1º, do art. 1º.**

Art. 4º - A **FISCALIZAÇÃO** do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela **VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SETOR DE TRIBUTOS, GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO**, tendo esta livre circulação, com a apresentação de documento

VLLS

Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

profissional, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessários a investigação e adoção das medidas necessárias ao combate do COVID-19.

§1º - Os Agentes de Fiscalização elencados no *caput* deste artigo poderão solicitar apoio da **Polícia Militar e Polícia Civil**, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

§2º - O descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela **Procuradoria Geral do Município** pela prática de crime previsto nos art. 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no Município e novas publicações do Estado da Bahia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 07 de março de 2022.

Luciano P. D. e Santos

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

VLLS